



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006768/2014-96 e nº 48500.004089/2015-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.877.685/0001-29, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 205, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 12, no Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033140-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Vicente 12, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual Secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de janeiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;
- j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;
- k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;
- l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.623.097,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil e noventa e sete reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Vicente 12;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Vicente 12, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2016.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Vicente 12

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	321.752	9.113.104
2	321.808	9.113.274
3	321.860	9.113.444
4	321.915	9.113.615
5	321.969	9.113.787
6	322.023	9.113.958
7	322.079	9.114.128
8	322.164	9.114.282
9	322.213	9.114.456
10	322.262	9.114.629
11	322.315	9.114.812
12	322.374	9.114.982
13	322.433	9.115.153
14	321.083	9.115.814
15	321.141	9.115.988

Fuso/Datum: 24/SIRGAS2000.